

# ***Sugestão de projeto de lei para um CMJ***

**Autor: Poder Executivo**

**Cria o Conselho Municipal da Juventude CMJ – e dá outras providências.**

O povo do Município de \_\_\_\_\_, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte a lei:

**Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ - com as seguintes atribuições:**

I – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município;

II – Sugerir ao prefeito propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude:

III – Desenvolver em conjunto com as Secretarias estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

IV – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da Juventude;

V – Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VI – Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

**Art. 2º - O Conselho Municipal da juventude será composto prioritariamente por jovens, sendo:**

Um representante de cada partido com representação na Câmara Municipal (Limitando – se a cinco representantes).

.Um representante do meio Rural indicado pelo sindicato da classe.

.Um representante da área empresarial indicado pela Associação Comercial e/ou CDL.

- .Um representante da Entidade Estudantil Municipal.
- .Um representante dos Grêmios estudantis com sede no município
- .Um representante das instituições de ensino superior localizadas no município.
- .Um representante dos movimentos religiosos do município, que tenham juventude organizada.
- .Um representante de cada ONG ligadas a área da juventude (representativas e especializadas) com representação no município (com o máximo de três representantes).
- .Um representante do meio sindical.
- .Cinco representantes do Poder Executivo, indicados pelas Secretarias com projetos voltados à juventude.

**&1°** - O Prefeito dará posse aos Conselheiros e seus suplentes.

**&2°** - Os Conselheiros elegerão entre si três nomes dos quais o prefeito indicará o presidente, ficando a cargo do Conselho a indicação do Secretário Geral.

**&3°** - O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

**&4°** - O poder executivo providenciará a publicação de edital que será amplamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quantos venham a se interessar, a abertura de vagas para o Conselho e o respectivo cronograma para preenchimento das vagas.

**Art. 3° - Ao presidente do Conselho compete:**

- I – Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II – Proferir o voto de qualidade;
- III – Dirigir a Secretaria Executiva;
- IV – Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;
- V – Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;
- V - Fixar as atribuições dos demais membros;

**Art. 4°** - O Suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal e o caráter, a natureza e as condições que será prestado serão definidos pelo regulamento desta lei.

**Art. 5º** - Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

**Art. 6º** - A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o poder público, sendo considerado de relevante serviço público.

**Parágrafo único:** Os Conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo correspondente ao deslocamento e alimentação.

**Art. 7º** - É facultado ao Conselho Municipal de juventude solicitar servidores públicos da administração pública direta e indireta para formação de equipe técnica e de apoio administrativo, bem como de pareceres necessários à consecução dos seus objetivos.

**Art. 8º** - As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:

-Função consultiva, quando provocado a emitir juízo aos projetos, encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres.

-Função propositiva, quando formular políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos atores da sociedade representados no Conselho e do poder público municipal.

**Art. 9º** - Fica criado o Fundo de Integração da Juventude FINJUV – destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal da juventude.

**& 1º** - O Fundo de Integração da juventude será constituído por:

- I – Dotações orçamentárias;
- II – Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;
- III – Doações particulares;
- IV – Legados;
- V – Contribuições voluntárias;
- VI – Produto das aplicações dos recursos disponíveis;
- VII – Produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

**& - 2º** - O Fundo de Integração da Juventude será gerido pelo órgão de juventude municipal, auxiliada por um Conselho de Administração, eleito entre os membros do Conselho Municipal da Juventude, garantida a paridade de representação entre as entidades e órgãos governamentais.

**& - 3º** - O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal de Juventude, à Auditoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 10º-** Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de noventa dias após sua instalação.

**Art. 11º -** O Conselho de que se trata esta lei não substitui o Conselho Municipal da infância e Adolescência nas atribuições que a eles são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da Criança e do Adolescente.

**Art. 12º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Data e Local**

---

**Prefeito Municipal**